



**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles		
ASSUNTO: Processo de Reclassificação de Luiz Gustavo Matias dos Santos.		
RELATOR: Nelso Antonio Bordignon		
PROCESSO CME/LRV N° 03/2018	PARECER CME/LRV N° 01/2018	APROVADO: 07/06/2018

I – Histórico

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, está situada está localizado na Rua Amazonita nº 1026, Bairro Tessele Junior, em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e encaminhou a esse colegiado consulta em relação à legalidade da Reclassificação do aluno Luiz Gustavo Matias dos Santos, de acordo com a Resolução nº 03/2015 CME/LRV - que dispõe sobre a Regulamentação da Oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde.

O referido aluno está devidamente matriculado no 6º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles e em detrimento do desempenho da estudante em relação aos conteúdos apresentados na proposta curricular do 6º ano, a instituição de ensino solicita parecer deste colegiado em relação a Reclassificação do mesmo.

II – Apreciação

O processo de N° 003/2018, foi protocolado em 06/06/2018 destinado a consulta sobre a legalidade da Reclassificação do aluno Luiz Gustavo Matias dos Santos, de acordo com a Resolução Normativa nº 03/2015 CME/LRV na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecilia Meireles.

O Aluno Luiz Gustavo Matias dos Santos está com treze anos, atualmente encontra-se em defasagem escolar, cursando por três anos consecutivos mesmo ano. Em 2018 foi matriculado no sexto ano, turma B, sendo avaliado durante os



ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

três primeiros meses de aula e submetido a realização da avaliação de reclassificação, conforme o estabelecido pela resolução normativa nº 03/2018 do CME/LRV, em abril do presente ano, atingindo a média necessária em todas as disciplinas para ser reclassificado para o 7º ano.

Considerando a Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre a classificação e reclassificação de alunos em seus artigos:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

(...)

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e



**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, sancionado pela Lei 8069/90, em seu Artigo 54, destaca que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A Resolução Normativa nº 03/2015 CME/LRV, que dispõe sobre a Regulação da Oferta do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, prevê em seus artigos:

Art. 55 – Reclassificação do aluno é seu reposicionamento em ano, fase, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela instituição, diferente daquela indicada no seu histórico escolar.

Art. 56 – O aluno poderá ser reclassificado mediante processo formal de avaliação, a ser realizado e analisado pelo Conselho de Classe, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o (a) Professor (a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo (a) coordenador (a) pedagógico.

§ 1º - A reclassificação do aluno poderá ocorrer, inclusive, quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

§ 2º - A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais e transversais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação as competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 3º - O aluno não poderá ser reclassificado em ciclo, etapa ou equivalente inferior àquela que tiver sido classificado anteriormente.

§ 4º - A reclassificação poderá ser efetivada até o término da primeira quinzena do mês de abril.

§ 5º - A reclassificação não poderá ser utilizada como recurso de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 57 – O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos deverão ser registrados em atas individuais, em livros de processos especiais, da qual será extraída súmula assinada pela equipe gestora gestor(a), coordenador(a) pedagógico(a) e secretário(a)), pelo conselho de classe e professores envolvidos, e deverá ser arquivada na pasta individual do aluno, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do aluno, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art. 58 – Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser adotados por todas as instituições de ensino atendendo a legislação vigente.



**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando a documentação apresentada a esse colegiado, que destaca que o referido aluno foi avaliado gradativamente nos primeiros três meses de aula, apresentando bom desempenho e obtendo a média necessária na avaliação de reclassificação para cursar o 7º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a Ata 11/2018 datada de 11/04/2018, que comprova que o processo foi realizado dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV.

III- Voto do Relator:

Perante a análise dos atos do processo apresentado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, evidencio:

- 1- O posicionamento desse colegiado já está expresso na Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV e foi realizado em tempo hábil.
- 2- A legalidade do processo de reclassificação do aluno Luiz Gustavo Matias dos Santos atende aos requisitos processuais.
- 3- Ao Aluno Luiz Gustavo Matias dos Santos é conferido o direito adquirido de frequentar o 7º ano nessa instituição de ensino.

IV – Decisão do Conselho Pleno:

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Lucas do Rio Verde, 07 de junho de 2018

Nelso Antonio Bordignon
Relator

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV